

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024
REGISTRO DE PREÇOS
ID (cidadES): 2024.016E0500001.02.0012

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, integrante da estrutura administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, localizada na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Ferroviários, CEP nº 29.308-050, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.947/0001-14, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), objetivando a **contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão e monitoramento de pacientes atendidos dentro do programa Hiperdia**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 23.762/2024.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: [Lei n.º 14.133/2021](#), [Decreto-Lei nº 2.848/1940 \(Código Penal/ arts. 337-E a 337-P\)](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#) e o [Decreto Municipal n.º 33.880/2024](#), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: dia 18/12/2024 às 9h
- b) Limite para acolhimento das propostas: dia 08/01/2025 às 9h
- c) Abertura da sessão pública: dia 08/01/2025 às 9h01min

Em conformidade com o art. 49 da Lei Complementar 123/06, este processo licitatório possui item destinado à ampla participação entre todos os interessados.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	13
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3199-1631
www.cachoeiro.es.gov.br

12. DOS RECURSOS.....	15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de controle, acompanhamento, gerenciamento, atendimento e distribuição de insumos, instalação e manutenção de software para gerenciamento, acompanhamento do controle de glicose dos usuários do SUS, realização de treinamentos com orientações periódicas, com fornecimento e reposição de glicosímetros e fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea para o programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como para uso nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento – UPA que compõem a rede municipal de atenção à saúde, monitorando todas as faixas de pacientes diabéticos classificadas pelo município, bem como atendimento com profissional de nível superior em nutrição, individualizado para os pacientes classificados como extremamente críticos e em grupo para os classificados como menos graves, nos termos do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item conforme tabela constante do Anexo II.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O **órgão gerenciador da ata** será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. As demais regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

3.1.1. Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para obtenção da chave de identificação (login) e de senha;

3.1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

3.1.4. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3199-1631
www.cachoeiro.es.gov.br

3.1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

3.1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como se submeter às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente das normas municipais, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

3.1.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.3. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas.

3.4. As transações eletrônicas – tais como preenchimento de declarações, oferta de lances, negociação de preços, envio de mensagens ao pregoeiro pelo sistema, envio de proposta de preços, de documentos de habilitação ou de quaisquer outros – serão assumidas como firmes e verdadeiras.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital (**Declaração de Conhecimento do Edital**);

4.3.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Declaração de Reserva de Cargos**);

4.3.3. sob pena de desclassificação, a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega **(Declaração de Proposta Econômica)**;

4.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) **(Declaração de Não-emprego de Menores)**;

4.3.5. não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(Declaração de Não-emprego de Trabalho Degradante)**;

4.3.6. de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação **(Declaração de Acessibilidade)**;

4.3.7. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes)**;

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. Exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos **(Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**;

4.4. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais;

5.2. A proposta comercial preliminar, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme [art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006](#).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e subsidiariamente nas federais, conforme o caso, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através de campo próprio do sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.1.1. Sempre que houver a exclusão de licitante do certame, seja por desclassificação da proposta ou por inabilitação, o Pregoeiro promoverá nova classificação das proponentes restantes e verificará em face da proposta provisoriamente melhor classificada se há micro ou pequenas empresas em situação de empate ficto para que elas sejam convocadas a exercer seu direito de preferência.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.17.6.2. empresas brasileiras;

6.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Negociação

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de execução, ou qualquer outro motivo

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Proposta

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, conforme **modelo Anexo II e a Planilha de Composição de Custos**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. A proposta comercial anexada ao sistema deverá conter as seguintes informações:

6.18.6.1. Razão social, número do CNPJ, número de telefone, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), incluindo data, identificação e assinatura do representante legal da empresa;

6.18.6.1.1. Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.

6.18.6.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

6.18.6.3. Descrição do objeto da contratação contendo as informações similares à especificação constante do Anexo II, quantidade e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica;

6.18.6.4. Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total com até 2 (duas) casas decimais em algarismos e do valor total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

6.18.6.5. **Apresentar o Certificado de Registro/Notificação dos Produtos (Tira Reagente de Glicemia, Lanceta Descartável Estéril e Aparelho Medidor de Glicose)**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

6.18.6.5.1. no caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

6.18.6.5.2. no caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

6.18.6.5.3. no caso de produto notificado, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

6.18.6.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá enviar junto à proposta, a **Declaração de Atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/21** conforme modelo Anexo IV.

6.18.6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.18.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)

[14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.3.8 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - Número de Registro no MTE: ES000686/2023; Data de Registro no MTE: 06/12/2023; Número da Solicitação: MR067078/2023; Número do Processo: 13040.201507/2023-59; Data do Protocolo: 06/12/2023.

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Havendo necessidade de complementação de documentação conforme 8.7.1, o documento, caso seja juntado pelo pregoeiro, será considerado cópia autenticada administrativamente, nos termos do [artigo 39 do Decreto Municipal n.º 30.390/2021](#).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

8.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.3.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.6. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. É vedada a participação da Contratante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do [Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#):

11.3.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.3.2.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.3.2.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

11.3.2.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2.5. por razão de interesse público;

11.3.2.6. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.3.2.7. se não houver êxito nas negociações.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigível;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades prevista no edital e seus anexos.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração www.cachoeiro.es.gov.br e no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)), no Portal de Licitações do Município de Cachoeiro de Itapemirim e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

15.11.3. ANEXO III – Planilha de Custo e Formação de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/21 (Modelo);

15.11.5. ANEXO V – Apresentação de Índices Contábeis (Modelo)

- 15.11.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2024.

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº23762/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle, acompanhamento, gerenciamento, atendimento e distribuição de insumos, instalação e manutenção de software para gerenciamento, acompanhamento do controle de glicose dos usuários do SUS, realizar treinamentos com orientações periódicas, com fornecimento e reposição de glicosímetros e fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea para o programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeiro de Itapemirim - ES bem como para uso nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento - UPA que compõem a rede municipal de atenção à saúde, monitorando todas as faixas de pacientes diabéticos classificadas pelo município, bem como atendimento com profissional de nível superior em nutrição, individualizado para os pacientes classificados como extremamente críticos e em grupo para os classificados como menos graves, nos termos do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 22 do Decreto 33.693 de 2024.

1.4. Os procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços serão regidos pelo disposto no Decreto Municipal nº 33.693/2024, amparado pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

1.5. A Ata de Registro de Preços e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se nos art. 47 e art. 82, inc. II, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo e, de modo complementar, estarão descritos nos itens dos Requisitos da Contratação (garantia, assistência técnica, treinamento, registro dos produtos "Tira de Glicemia", "Lancetas Descartáveis" e "Aparelhos Glicosímetros") e da Qualificação Técnica (Autorização de

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Funcionamento da Empresa junto à Anvisa, Registros dos profissionais nas entidades de classes competente) constantes deste Termo.

Os insumos para diabetes requisitados neste processo são para utilização pelos pacientes para monitoramento glicêmico em domicílio bem como para uso nas unidades de saúde que compõe a rede municipal de atenção à saúde. O controle da glicemia auxilia no monitoramento dos níveis de glicose, o que é especialmente importante naqueles pacientes que utilizam insulina de mais de um tipo, com tempos de ações diferentes (insulinas de ação prolongada e rápida ou ultrarrápida). Os níveis glicêmicos precisam ser rigorosamente acompanhados neste público, a fim de evitar piora do quadro da doença bem como para identificar precocemente algum evento adverso como a hipoglicemia que, se não manejada adequadamente, pode levar ao coma com danos neurológicos importantes por conta da falta de oxigenação cerebral. O uso destes insumos deve ser orientado adequadamente por profissional de saúde capacitado para tal. A soma destas ações pode reduzir a morbimortalidade por diabetes e a procura dos pronto-atendimentos e urgências da rede hospitalar. O município de Cachoeiro de Itapemirim distribui, mensalmente, tiras reagentes de glicemia para pacientes portadores de diabetes em insulinoterapia, que necessitam realizar monitoramento de glicemia para controle da doença, bem como para gestantes com diagnóstico de diabetes gestacional ou pré-gestacional, nos termos da Portaria 2583/2007 do Ministério da Saúde que aprova a concessão de insumos adicionais necessários a monitorização domiciliar da Glicemia Capilar aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além da distribuição para uso dos pacientes, também são utilizados tais insumos, nos atendimentos aos munícipes diretamente nas Unidades Básicas de Saúde e UPAS da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Acompanhar uma pessoa com diabetes com o exame de hemoglobina glicada ajuda a saber se tratamento do diabetes mellitus está sendo eficaz para controlar a glicemia (nível de glicose no sangue), ajudando, assim, a reduzir o risco de complicações oriundas do diabetes mellitus mal controlado, tais como cegueira, amputações e doenças cardiovasculares. Ao inserir esses dados de hemoglobina glicada ao cadastro do paciente no mesmo software, em forma de gráfico, o médico ou profissional que esteja avaliando consegue ter um panorama mais adequado da saúde, adesão ao tratamento e prevenção de futuras complicações decorrentes da diabetes.

Dadas as barreiras do sistema atual de rastreamento e monitoramento desta população, que hoje se encontra em 2000 usuários cadastrados no programa versus a estimativa epidemiológica do município (aproximadamente 18.400 pacientes), a complexidade e criticidade do município não permite dimensionar e atender as necessidades individuais de cada paciente resultando em um controle glicêmico insatisfatório, ocasionando complicações agudas e crônicas, tais como neuropatias, problemas cardíacos, renais e amputações. Além das complicações agudas, estas incluem a cetoacidose diabética, o estado hiperglicêmico hiperosmolar e a hipoglicemia. Os episódios de estado hiperglicêmico hiperosmolar e os de cetoacidose apresentam elevada letalidade, cerca de 15% e 5% respectivamente.

A diabetes pode desencadear complicações agudas (de curto prazo) ou crônicas (que se mantêm no longo prazo).

Em 2018, estudo publicado no International Journal of Environmental Research and Public Health, por pesquisadores do INCT para Avaliação de Tecnologias em Saúde (IATS), revela que internações por diabetes e complicações dela decorrentes são mais caras que internações não relacionadas à doença e suas comorbidades. Intitulado Disease and Economic Burden of Hospitalizations Attributable to Diabetes

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Mellitus (DM) and Its Complications: A Nationwide Study in Brazil, o artigo aponta que, na ocasião do estudo, o custo médio para hospitalização de um indivíduo adulto foi R\$ 1.240,75 no SUS, enquanto o custo médio de uma hospitalização por diabetes e doenças relacionadas custou aproximadamente 19% a mais, atingindo o valor de R\$ 1.478,75. (*Disease and Economic Burden of Hospitalizations Attributable to Diabetes Mellitus (DM) and Its Complications: A Nationwide Study in Brazil*)*.

Na publicação estimou-se que 17.320.339 indivíduos adultos no país seriam diabéticos. Um total de 11.3 milhões de hospitalizações foram registradas em 2014, dos quais 8.6 milhões (76,2%) foram em adultos. Destas internações, 313.273 foram por DM, correspondendo a 3,6% das internações totais e representando uma taxa de internação de 22,8/10.000 adultos. DM por se representou 41,9% das internações, seguido das doenças cardiovasculares atribuíveis ao diabetes (26,5%). As internações devido ao DM e condições relacionadas custaram R\$ 463 milhões, representando 4,3% dos custos totais de hospitalizações no SUS (R\$ 10,6 bilhões). A diferença entre as regiões do Brasil é bastante expressiva, variando o custo entre 18 milhões de reais para a Região Norte e 224 milhões de reais para a Região Sudeste. As taxas de hospitalização da população adulta foram de 3,5 e 3,8/10.000 para homens e mulheres (respectivamente) entre 20-44 anos, e 146 e 133,3 para a faixa etária de 75 anos ou mais. Quando considerado o número absoluto e a taxa de hospitalização bruta, as mulheres tiveram mais internações que os homens. No entanto, ao considerar as taxas ajustadas por idade, estas são mais elevadas para os homens (23,9/10.000 habitantes) quando comparadas às mulheres (21,9/10.000). Este estudo apresentou uma visão geral detalhada das internações atribuíveis ao DM no Brasil considerando a perspectiva do SUS. Compreender os custos do diabetes e suas principais complicações é crucial para aumentar a conscientização e permitir a avaliação de estratégias para reduzir sua prevalência e seu impacto, analisam os autores.

*Rosa MQM, Rosa RDS, Correia MG, Araujo DV, Bahia LR, Toscano CM. *Disease and Economic Burden of Hospitalizations Attributable to Diabetes Mellitus and Its Complications: A Nationwide Study in Brazil*. *Int J Environ Res Public Health*. 2018 Feb 8;15(2):294. doi: 10.3390/ijerph15020294. PMID: 29419786; PMCID: PMC5858363.

A literatura constatou que o indicador Hemoglobina Glicada (HbA1C) está correlacionado com as complicações geradas pelo diabetes e respectivos custos gerados para os cofres públicos*. Em uma análise realizada dentro de uma população de 1.000.000 de pacientes diabéticos, que mantiveram seu indicador de HbA1C em 9,10%, durante um ano, espera-se 148.061 complicações relacionadas, gerando um gasto anual de R\$775.528.789 reais. A mesma população submetida a indicadores de 7,5%, pode-se esperar 89.716 complicações relacionadas, gerando um gasto anual de R\$538.484.891, ou seja, uma redução de 237 milhões de reais, equivalente a 30% de redução de custos.

REFERÊNCIA: OMS, BASECASE, *J Diabetes Sci Technol*.2016:103

A ausência de profissionais dedicados e especializados na identificação de pacientes críticos através de software de gerenciamento de diabetes, faz com que os pacientes nestas condições mantenham-se em inércia clínica, consequentemente obtendo os agravos da doença. Tal ausência deste profissional dedicado, acarreta uso inadequado dos insumos gerando prejuízo ao erário.

Inércia clínica ocorre quando o tratamento médico não é ajustado (por exemplo, ao aumentar a dose do medicamento ou adicionar outro medicamento), mesmo quando há evidências claras de que o quadro clínico não está sendo tratado adequadamente. É mais fácil observar a inércia quando existem objetivos terapêuticos específicos e concretos; como por exemplo, a pressão arterial abaixo de determinado nível. No tratamento do diabetes, um alvo tangível comum é a hemoglobina A1c abaixo de 7%. Este alvo é frequentemente recomendado por especialistas em diabetes.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Um estudo recente encontrou taxas elevadas de inércia clínica em pessoas com diabetes mellitus tipo 2 (DMT2) sendo tratadas em um centro médico. O estudo analisou registros médicos de 7.389 pacientes diabéticos que tiveram seus níveis de hemoglobina A1c medidos depois de estarem tomando os mesmos anti-hiperglicêmicos orais por, pelo menos, seis meses. O estudo analisou se o tratamento havia sido intensificado para os pacientes cuja hemoglobina A1c estava acima do nível alvo de 7%. O estudo observou que não foram prescritos medicamentos adicionais para mais de 60% das pessoas que estavam acima do nível alvo. Além disso, mais de um quarto das pessoas com níveis muito elevados de A1c não receberam medicamentos adicionais.

Por meio da implementação do serviço deverão ser realizados na Farmácia Municipal atendimentos por profissionais devidamente capacitados para auxílio ao paciente, prestando apoio à educação continuada, mapeamento de adesão ao tratamento, identificação de pacientes críticos, eficiência na dispensação dos insumos. Desta forma, será possível implementar as práticas efetivas de controle glicêmico populacional, visando a diminuição das complicações crônicas relacionadas a patologia, internações, e promovendo bem-estar e qualidade de vida alinhado ao fornecimento de insumos de qualidade.

A utilização do software para gerenciamento do diabetes, otimiza os gastos com este insumo, garante a correta utilização pelo público a que se destina, melhora o aproveitamento do estoque, pois, assegura que apenas reposições comprovadamente necessárias ao usuário, sejam feitas, através da leitura dos dados obtidas no monitor do usuário, evitando reposições desnecessárias e mau uso do insumo. Cabe ressaltar, a importante contribuição desta compilação de dados clínicos, com a possibilidade de apresentação dos resultados da glicemia na forma de gráficos, dando uma visão dinâmica e rápida das variações dos valores obtidos, bem como, fornecendo relatório mais pormenorizados com valores de glicemia obtidos nas leituras. Essas ferramentas, podem e devem servir de parâmetros que auxiliem na elaboração, do melhor esquema terapêutico possível, na indicação das doses diárias da terapia (insulínica) proposta, culminando com o desfecho de melhor controle da condição clínica do diabetes.

A Tecnologia de Informação (TI) é cada vez mais utilizada na gestão da saúde pública para melhorar a eficiência, qualidade e segurança dos cuidados médicos, sendo inclusive previsto na Portaria 1768/2021. Os benefícios incluem:

- Acesso rápido e seguro a informações de saúde dos pacientes,
- Automatização de coleta, análise e armazenamento de dados de exames laboratoriais,
- Garantia de recebimento de medicamentos corretos,
- Oferta de consultas e outros cuidados médicos à distância, melhorando a eficiência dos processos de saúde, aumentando a qualidade do atendimento e garantindo a segurança dos pacientes.
- Apoio a transformação digital dos processos de trabalho em saúde
- Soluções de tecnologia da informação e da saúde digital, bem como a transparência, a segurança e o acesso às informações em saúde pela população e melhoria da saúde do cidadão.

Gestão da diabetes:

O software de gerenciamento do diabetes é uma ferramenta indispensável para a administração pública. Ele permite otimizar os gastos com os insumos, garantindo a correta utilização pelo público a que se destina e melhorando o controle de estoque. Assim, assegura-se que apenas reposições comprovadas sejam realizadas, o que representa uma economia significativa para o paciente e para o sistema de saúde como

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



um todo, além trazer informações importantes para a melhora constante do tratamento. Com o acompanhamento constante e direcionamento a nutricionista e médico do município, assegura-se o tratamento completo do paciente, aumentando a adesão e consequentemente diminuindo as comorbidades decorrentes do diabetes mal controlado.

Principais benefícios:

- Maior eficiência na gestão de insumos: O uso do software ajuda a otimizar o processo de aquisição e distribuição de insumos, permitindo que os recursos sejam usados de forma mais eficiente.
- Maior precisão na tomada de decisões: O acompanhamento constante do paciente com o uso do software, fornece informações precisas sobre o tratamento e uso dos insumos utilizados, assim, permitindo que as decisões sejam tomadas com base em dados confiáveis e de forma assertiva, melhorando a precisão dos diagnósticos e eficácia dos tratamentos e a satisfação e melhora da saúde dos pacientes.
- Base de dados confiável: o uso constante de um software de gerenciamento para dispensação e monitoramento do paciente, melhora a qualidade dos dados e aumentando a transparência e eficácia dos processos.
- Maior aproveitamento de recurso: uma gestão eficaz garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, o que pode ajudar a reduzir custos e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos
- Estimulo a adesão do tratamento: Os pacientes sendo atendidos de forma eficaz e com a atenção necessária, tendem a ter maior adesão ao tratamento e consequentemente uma melhora clínica, desta forma ao médio e longo prazo menos problemas com saúde e menores gastos com medicamentos e internações, gerando economia tanto para o paciente quanto aos cofres públicos.

Este gerenciamento se faz imprescindível para ajudar na criação do regime terapêutico mais adequado e eficaz, no cálculo da dosagem diária recomendada, resultando no êxito do controle da diabetes, gerando uma economicidade nos contratos públicos em virtude da otimização da dispensação das tiras e do melhor controle da diabetes.

Baseando-se no princípio da integralidade da atenção aos pacientes inseridos no programa da Hiperdia, faz-se necessário essa integração dos dados obtidos pelos glicosímetros dos pacientes e orientação nutricional.

Em consonância com o Art. 2º, da Portaria GM/MS1768/2021, buscamos as melhorias de nossos processos:

“I- Promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo por meio dos processos de coleta, gestão, produção e disseminação dos dados e informação em saúde;

IX - Otimização dos processos de trabalho em saúde, com base na produção e uso das informações em saúde como elemento estruturante para universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde, a partir da captura única de informações mediante a utilização de padrões abertos e interoperáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá executar serviços de gerenciamento, controle, acompanhamento e com distribuição de insumos para atendimento das políticas direcionadas ao tratamento de diabetes, com a utilização de software específico e demais requisitos a seguir listados.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



4.2. A contratada deverá oferecer capacitação e treinamento (inicial e periódica) aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo atendimento ao público e dispensação, bem como aos servidores dos estabelecimentos de saúde listados na Tabela 1 com fornecimento de equipamento de aferição próprio.

Tabela 1

Estabelecimentos municipais de saúde	Número de atendimentos/ Mês	Número de aferições conforme histórica média	Número de monitores
ESF/PSF	22320	5969	55 ¹ (um por equipe de ESF)
UPA (PPG, Marbrasa, Itaoca)	PPG 6191 UPA 5504 Itaoca 1232	PPG 1502 UPA 2503 Itaoca 600 ² 12 (4 PPG, 4 Marbrasa, 1 Itaoca)	9
Centro de Saúde	10.000	54	4
Casa Rosa (Centro de Saúde da Mulher) ³ 4.000	4000	400	3
CEMURF – Centro Municipal de Reabilitação Física ⁴	3.000	300	1
Total	52.247	11.286	72

4.3. A contratada deverá garantir a manutenção/substituição dos conjuntos que serão entregues em comodato, que assumirá a responsabilidade pelos custos adicionais, respeitada a proporção descrita na Tabela 3 (item 5.1.2.1), conforme a classe de cada grupo.

4.4. A empresa se responsabilizará pela devolução dos equipamentos, de modo que qualquer extravio não poderá ter seus custos direcionados a Contratante.

4.5. É responsabilidade da contratada fornecer os cabos de conexão necessários ao descarregamento das informações/medições registradas no conjunto entregue em comodato bem como kit para Solução Controle em quantidade suficiente conforme demanda do Município (no mínimo 1 kit) garantindo o prazo de validade do mesmo.

¹ Estimativa

² Estimativa

³ Estimativa

⁴ Estimativa

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



4.6. A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

Tabela 2

Profissional	Quantidade	Função	Carga horária
Analista Técnico de nível superior (da área de saúde)	Um	Instalação de software, capacitação e treinamento de profissionais, suporte no cadastro de pacientes	16 h mensais
Nutricionista	Um	Realização presencial de consultas diárias	40 h semanais
Analista técnico de nível médio	Um	Suporte técnico presencial ao cadastramento, manutenção de equipamentos e suporte ao cadastro de pacientes/médicos	40 h semanais

4.7. A contratada deverá garantir a entrega de um conjunto para cada paciente inserido no programa com aferições previstas na **Tabela 3 (item 5.1.2.1)** conforme cada classe, com garantia de quantitativo das respectivas tiras.

4.8. A contratada deverá manter o registro funcional dos profissionais que atuarão junto ao município, incluindo os respectivos registros nos conselhos de classes pertinentes, ao que couber.

4.9. Na primeira entrega deverá haver material, pessoal e equipamento necessário para atender, no mínimo 200 pacientes por dia até a conclusão da entrega aos pacientes cadastrados.

4.10. A contratante irá se manifestar por meio de e-mail, sobre qual a quantidade necessária para entrega junto aos demais insumos.

4.11. O Treinamento dos atendentes e auxiliares no cadastro inicial deverá ocorrer em até 60 dias após assinatura do contrato.

4.12. Todos os equipamentos necessários (computadores, celulares e similares) utilizados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade.

4.13. A contratada deverá garantir o atendimento do nutricionista ao usuário conforme faixa de atendimento descrito na Tabela 3 (item 5.1.2.1) bem como orientação periódica a critério da contratante, respeitando a carga horária semanal prevista. Esse profissional também ficará responsável pela orientação dos pacientes a partir dos dados obtidos pelo software.

4.14. A contratada deverá cadastrar os profissionais médicos vinculados à Estratégia de Saúde da Família do Programa de Saúde da Família do Município, conforme necessidade e demanda do setor responsável.

Software

4.15. A contratada deverá disponibilizar 1 (uma) licença multiterminal (sem limite de equipamentos) de software para gerenciamento e controle de dados de glicemia e de dispensação de insumos relacionados ao tratamento de diabetes: obrigatoriamente em língua portuguesa;

4.16. A contratada deverá fornecer para transferência de dados, os cabos de conexão necessários ao funcionamento do sistema, na Farmácia Básica Municipal onde são distribuídos os insumos;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferrovários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



- 4.17. O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados, deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador do Centro de Referência através de cabos compatíveis com o sistema operacional Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e atualizações posteriores;
- 4.18. Deverá ser offline-first: seus dados devem ficar armazenados em uma base em cada computador e sincronizados posteriormente na nuvem de forma online, possibilitando o uso durante falhas na internet ou rede indisponível;
- 4.19. Deverá disponibilizar uma plataforma web única para a contratante de acesso administrativo contendo dashboards e listas gerenciais, clínicas e estatísticas e acesso aos usuários cadastrados;
- 4.20. Permitir a criação de diversos tipos de acesso, considerando níveis hierarquicamente, além de permissões de leitura, escrita, lista e exclusão em cada objeto;
- 4.21. Permitir elaboração de novas listagens de forma dinâmica através de linguagem SQL, podendo ser criadas e gerenciadas por um administrador da contratante ou da contratada e que seja controlado pelo tipo de acesso;
- 4.22. Ter funcionalidade de impressão das informações clínicas (referentes aos resultados de glicemia e perfil glicêmico);
- 4.23. Deverá permitir fácil acesso no controle dos dados dos pacientes por meio de relatórios individualizados e gráficos que possibilitem análise clara e objetiva do perfil glicêmico do paciente no ato da impressão do gráfico;
- 4.24. Deverá permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente por dia visando obter maior controle na dispensação de insumos;
- 4.25. O Software deve possibilitar a visualização de dados dos pacientes através de plataforma web pelo próprio paciente ou demais profissionais da contratante;
- 4.26. O Software deve fazer a gestão da entrega das tiras indicando a quantidade de tiras utilizadas desde a última visita, quantidade de tiras que supostamente deveriam ser utilizadas e a possibilidade de ver histórico de entregas;
- 4.27. Deverá após a instalação e implantação efetuar sua manutenção e atualização quanto tempo perdurar o contrato;
- 4.28. Deverá apresentar sistema de segurança de transmissão de dados criptografados e senha de usuário em diferentes níveis de acesso, com fluxo de dados bidirecional (Do computador da Unidade para o servidor/Plataforma e vice-versa) possibilitando que diversos computadores da mesma unidade visualizem a mesma base de pacientes sem a necessidade de recadastrá-los.
- 4.29. Deverá apresentar, no mínimo os campos de cadastro: Nome, sobrenome, data de nascimento, diabetes tipo 1 ou 2, unidade de saúde que o paciente está vinculado, CPF e CNS.

Tiras de Glicemia

- 4.30. **Especificação:** Fita reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal (garantindo a confiabilidade de resultados em qualquer faixa de medição apresentada) para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição entre 10 a 600

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. Metodologia de leitura por fotometria ou amperometria, com química enzimática desidrogenase, não interferindo assim com o oxigênio e casos de pacientes em oxigenioterapia. Faixa de Hematócrito de 20 a 70% (aceitando-se 5% acima ou abaixo da faixa). Tamanho da amostra de até 2 microlitros. Não apresentar interferência com analgésicos, antitérmicos, drogas vasoativas e anti-hipertensivos. Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais de comparação, para facilitar o uso e evitar erros deverá permitir aplicação de gota de sangue complementar na mesma tira quando a amostra for insuficiente para evitar desperdícios (com no mínimo 20 segundos). Resultados confiáveis quando comparados com métodos de referência laboratoriais. Embalagem em frasco com 25/50 fitas em material que garanta a integridade do produto e deverão vir acompanhadas de bulas/instruções de uso. Rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco. O equipamento de leitura não deverá apresentar interferências com aparelhos eletromagnéticos comuns (celular, computador, controle remoto, etc.).

Lanceta Descartável

4.31. **Especificação:** Lanceta automática; descartável; com dispositivo de segurança segundo NR 32/2005 -ANVISA; para punção digital; agulha: aço inox, bisel trifacetado, 28 g x 1,5 mm; firmemente embutida em polietileno e com tampa protetora facilmente removível; disparo por gatilho; apresentando, dados de identificação, procedência, número de lote, data e validade de esterilização, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Caixa com 100 ou 200 unidades.

Dos Quantitativos e Faixas por Paciente

4.32. O regime de cobrança por faixa de utilização de insumos auxilia no dimensionamento dos insumos distribuídos e consequentemente da visualização da diminuição de gastos com os pacientes.

4.32.1. FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – TOTAL MENSAL de 30 A 60 MEDIÇÕES

Produtos agregados: 1 conjunto de equipamento e bateria por paciente

Insumos dispensados: 50 a 100 tiras reagentes, 100 lancetas,

Serviços ofertados: acesso aos relatórios, palestras quadrimestrais.

4.32.2. FAIXA II – DM1 INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE – 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – TOTAL MENSAL de 90 A 120 MEDIÇÕES

Produtos agregados: 1 conjunto de equipamento e bateria por paciente

Insumos dispensados: de 100 a 150 tiras reagentes, 100 a 200 lancetas,

Serviços ofertados: acesso aos relatórios, consulta com profissional Nutricionista, atendimento mensal, palestras quadrimestrais.

4.32.3. FAIXA III – DM1 COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS – 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – TOTAL MENSAL 125 A 240 MEDIÇÕES

Produtos agregados: 1 conjunto de equipamento e bateria por paciente

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Insumos dispensados: de 150 a 250 tiras reagentes, 200 a 300 lancetas,

Serviços ofertados: acesso aos relatórios, consulta com profissional Nutricionista, atendimento mensal, palestras quadrimestrais.

4.32.4. FAIXA IV – PACIENTES COM NECESSIDADE DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE “BOMBA DE INSULINA”

Produtos agregados: 1 conjunto de equipamento e bateria por paciente (conforme prescrição médica)

Insumos dispensados: conforme prescrição médica

Serviços ofertados: acesso ao sistema, relatórios, consulta com profissional Nutricionista, atendimento mensal, palestras quadrimestrais.

4.32.5. FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Nome da Unidade	Endereço
UBSF Marinho Salviano da Costa	Rua Manoel Belmiro dos Santos, S/N – Nossa Senhora de Fátima
UBSF do Aeroporto	Rua Alfredo Seco, 13 – Boa Vista
UBSF do Agostinho Simonato	Rua Lydia Kobi Nicola, 10 – Agostinho Simonato
UBSF Roberto Valiate	Rua José Mancini, 37 – Amaral
UBSF Clementina S O Dona Tita	Rua Jeremias Sandoval, 91 – Aquidaban
UBSF BNH de Baixo	Rua Luiz Carreiro, S/N – BNH de Baixo
UBSF BNH de Cima	Rua Adrião Coelho Filho, S/N – BNH de Cima
UBSF Helena Santolin	Rua Helena Santolin Gava, 10 – Burarama
UBSF Doutor Edson Moreira	Rua Coronel Francisco Alves de Ataíde, 01 – Conduru
UBSF Leda Maria da Silva Batista	Rua Fotografia Guilherme, 153 – Coramara
UBSF Francisco Leal Tosta	Rua Projetada, 01 – Córrego dos Monos
UBSF Coutinho	Av. Carlos Viana, 02 – Coutinho
UBSF Doutor Luiz Carlos Santana	Geraldo Ambrósio, 138 – Gilson Carone
UBSF Edna Paschoal do Nascimento	Rua Pedro Vivaqua, S/N – Itaoca
UBSF Jardim Itapemirim	Rua Wallace de Melo Pereira Barreto, S/N – Jardim Itapemirim
UBSF Nossa Senhora Aparecida	Rua Dona Bibiana, 10 – N. Srª Aparecida
UBSF Nossa Senhora da Penha	Rua Argentino Paradella, 04 – Nossa Senhora Penha
UBSF Antônio Luiz Monteiro	Rua Maria Tereza Florindo, S/N – Novo Parque
UBSF Otto Marins	Luis Tassinari, 13 – Otto Marins
UBSF Dr Antero de C S Filho	Rua Antero Soares, S/N – Pacotuba
UBSF do Paraíso	Rua Gonçalves Coelho, 02 – Paraíso
UBSF do Recanto	Rua Mario Rezende, S/N – Recanto
UBSF Juracy Mendes Glória	Rua Afonso Pena, S/N – São Luiz Gonzaga
UBSF São Vicente	Rua Principal, 02 – Loc. São Vicente
UBSF Soturno	Rua Projetada, S/N – Loc. Soturno
UBSF da União	Rua José Nunes Sobrinho, S/N – União

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



UBSF Antônio Dalvi	Rua Porfirio Biazatti, S/N – Valão
UBSF Vila Rica	Rua Professor José Humberto Grilo, 01 – Vila Rica
UBSF Doutor Mozart Santanna Junior	Rua Papa Paulo VI, S/N – Village da Luz
UBSF Dr. Edson Rebello Moreira	Rua Oswaldo Malfacine, 50 – Zumbi
Centro de Saúde “Casa Rosa Dra. Glaura Moreira Santos”	Rua Costa Pereira, 54 - Centro
Centro de Saúde “Paes Barreto”	Rua Deoclécio Cosse, S/N – Itaoca
Policlínica Paulo Pereira Gomes	Rua Angelo Bressam, 1 – Baiminas
Policlínica Bolivar de Abreu	Av. Jones dos Santos Neves, 7 – Guandu
UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Antônio Jorge Abib Netto	Rua Horacy Amarantes Mattos, S/N – Marbrasa
CEMURF – Centro Municipal de Reabilitação Física	Rua João Bosco Fiorio, S/N – Marbrasa

Sustentabilidade

4.33. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.33.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.33.2. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.33.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

Subcontratação

4.34. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.35. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.36. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: máximo 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



5.1.2.1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle, acompanhamento, gerenciamento, atendimento e distribuição de insumos, instalação e manutenção de software para gerenciamento, acompanhamento do controle de glicose dos usuários do SUS, realizar treinamentos com orientações periódicas, com fornecimento e reposição de glicosímetros e fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea para o programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeiro de Itapemirim - ES bem como para uso nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento - UPA que compõem a rede municipal de atenção à saúde. Monitorando todas as faixas de pacientes diabéticos classificadas pelo município, bem como atendimento com profissional Nutricionista individualizado para os pacientes classificados de acordo com a faixa de consumo.

Faixa de consumo	Número atendimentos		Número aferições anuais	Consumo Mínimo	Consumo máximo	Custo por faixa (estimado)
	Min	Max				
FAIXA I – DM1 - 1 a 2 medições/ dia – total mensal 30- 60 medições	43	430	30.960	30.960	309.600	
FAIXA II – DM1 insulino dependente e gestante – 3 a 4 medições/ dia – total mensal 90-120 medições	759	7.590	1.092.960	1.092.960	10.092.960	
FAIXA III – DM1 com aplicação de diversos tipos de insulina de ação rápida, lenta e ultrarrápida e dm2 com comorbidades associadas que levam a risco de morte se não controladas – 5 a 8 medições/ dia – total mensal 120 -240 medições	217	2.170	624.960	624.960	6.249.600	
FAIXA IV – Pacientes com necessidade de infusão	5	15	N/A	N/A	N/A	

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



continua de insulina, através de sistema de “bomba de insulina” –						
FAIXA V – Estabelecimentos Municipais de Saúde	52.247	223.200	71.628	71.628	716.280	
TOTAL	53.271	233.405	1.820.508	1.820.508	17.368.440	

5.1.3. A licitação deverá ser realizada em lote único em função da indivisibilidade do objeto, conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.4. Os itens “Tira Reagente de Glicemia, Lanceta Descartável Estéril e Aparelho Medidor de Glicose” deverão possuir Certificado de Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

5.1.4.1. A marca do produto entregue e o respectivo número de registro emitido pela ANVISA/MS deverão estar indicados nele mesmo ou em sua embalagem. Produto sem identificação será rejeitado quando da sua entrega.

5.1.5. Recomenda-se a apresentação de documentos que comprovem as características técnicas dos produtos ofertados pela licitante, incluindo o software, tais como catálogos, manuais técnicos, prospectos, folders e folhetos em português brasileiro, e outras informações que possibilitem auxiliar na análise técnica.

5.1.5.1. No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está concorrendo na licitação.

5.1.5.2. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

Forma de distribuição:

5.1.6. Farmácia do município, com atualização cadastral dos pacientes atendidos e vinculação dos aparelhos aos pacientes.

Forma de Atendimento

5.1.7. Distribuição dos insumos com *imput* dos dados do paciente, dos insumos entregues para posterior controle.

5.1.8. Leitura dos aparelhos de glicemia do paciente para análise dos dados e impressão de gráficos e/ou compartilhamento com médicos.

5.1.9. O treinamento de utilização do software será feito na farmácia. As orientações sobre utilização, manutenção e orientação das UBS serão feitas presencialmente, mediante agendamento.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



5.1.10. Treinamento dos atendentes e auxílio no cadastro inicial dos usuários em até 60 dias após o primeiro Empenho.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.11. A contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

5.1.12. A empresa contratada deverá proporcionar capacitação e treinamento de utilização aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela distribuição dos produtos adquiridos, bem como aos servidores das Unidades de Saúde e UPA que utilizam os insumos para diabetes descritos no objeto deste termo, inclusive o aparelho glicosímetro.

5.1.13. A manutenção/substituição dos equipamentos que serão entregues em comodato será de responsabilidade da empresa contratada, sem custos adicionais ao Município, respeitada a proporção descrita: um aparelho para cada 600 (seiscentas) fitas adquiridas. Na primeira entrega das fitas reagentes será necessário entregar no mínimo 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) aparelhos para viabilizar a substituição junto a todos os pacientes e unidades de saúde, caso houver troca da marca/modelo atual das fitas reagentes e glicosímetro. A contratante irá se manifestar por meio de e-mail, sobre qual a quantidade necessária para entrega junto dos demais insumos.

5.1.14. A contratada deverá também, fornecer baterias compatíveis com o aparelho glicosímetro, trocar e fazer manutenção dos monitores avariados, em quantidade adequada a demanda dos serviços. Sempre que houver a necessidade de substituição dos aparelhos, a retirada destes deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada.

5.1.15. As manutenções necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas, preferencialmente, no local onde estiverem instalados e/ou em uso os equipamentos. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

5.1.16. A empresa deverá disponibilizar software online e cabo compatível para descarregamento das informações/medições registradas no equipamento entregue em comodato, bem como kit para Solução Controle em quantidade suficiente conforme demanda do Município (no mínimo 1 kit) garantindo o prazo de validade do mesmo.

5.1.17. Durante o período de vigência da ata de registro de preço, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.3. O prazo de garantia vitalícia dos monitores de glicemia deverá durar o tempo de contrato e estoque das tiras de glicemia a contar da data de sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Município. A tira deve ser compatível com a base utilizada atualmente de modo que não haja interrupção no tratamento do paciente.

5.4. O fornecedor deverá apresentar Certificado de Garantia dos aparelhos/equipamentos emitido pelo fabricante, ou documento similar, no ato da entrega do equipamento, como forma de comprovação da garantia.

5.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação e/ou chamado técnico e o tempo máximo para a solução do problema é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado em documento próprio pelo responsável da SEMUS, caso não haja base para troca imediata.

5.6. Caso o prazo acima estipulado não seja suficiente para resolução do problema, novo e razoável prazo poderá ser estipulado pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

5.7. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento no prazo estabelecido, este, deverá ser substituído por outro de qualidade igual ou superior no prazo de 48 horas após solicitação.

5.8. Durante o período de garantia do produto, caso haja necessidade de substituição do mesmo, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Município. Caso esse prazo seja insuficiente para a substituição, dadas as suas particularidades, a CONTRATANTE estipulará novo e razoável prazo. O ônus da correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

5.9. Em caso de substituição do produto, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.10. Em decorrência da necessidade da retirada do equipamento para realização de reparos, o fornecedor deverá consertá-lo e devolvê-lo em perfeitas condições de uso, no prazo estipulado no item 5.5 deste Termo de Referência. Os custos de transporte, acondicionamento e outros que se fizerem necessários ficarão a cargo do fornecedor.

Equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada

5.11. A Contratada disponibilizará cabos para a leitura dos aparelhos, notebook para a profissional nutricionista ter acesso aos relatórios dos pacientes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11.1. Lista de UBS, local para treinamento das UBS por setor, profissionais de atendimento aos pacientes, locais para realização dos encontros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3.1. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

6.4. Todas as comunicações à CONTRATADA deverão ser realizadas com a ciência do titular da CONTRATANTE, devendo os relatórios, notificações, laudos de diligências, bem como outros documentos produzidos no âmbito da fiscalização contratual serem juntados aos autos do processo.

6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.11. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

6.13. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

6.14. Fica reservada ao titular da CONTRATADA, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 21, VI);

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 33.881, de 2024, art. 21, II);

6.17. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 33.881, de 2022, art. 21, III);

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 21, IV);

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 21, V);

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto nº 33.881, de 2024).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 22, IV).

Gestor do Contrato

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, I).

6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, II).

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, III).

6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, VIII).

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, X).

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 33.881, de 2024, art. 20, V).

6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto nº 33.881, de 2024).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto nº 33.881, de 2024).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto nº 33.881, de 2024).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



7.12. O produto deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada e devidamente lacrada, em perfeito estado de conservação, nas condições de temperatura exigidas, com instruções de uso em português, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.13. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.14. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

7.15. No caso de produto importado, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá ser acompanhada de etiquetas/identificação em português.

7.16. Os atrasos na entrega ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.17. É vedado à CONTRATADA entregar quantidade e condições diversas da estipulada neste Termo de Referência. O objeto entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, neste Termo de Referência e no Edital sendo que, na hipótese de incorreções, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.20.1. o prazo de validade;
- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.28. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, contendo o mesmo CNPJ e razão social do licitante e acolhidos nos documentos de habilitação.

7.32. A Nota Fiscal deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ nº 09.288.947/0001-14.

7.33. Os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal constarão da Nota de Empenho ou serão objetos de informação emitida pela contratante.

7.34. Os respectivos documentos consultados e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

7.37. De acordo com o § 2º do art. 1º da Portaria Municipal nº 465/05, não serão efetuados créditos em contas:

- 7.37.1. De empresas associadas;
- 7.37.2. De matriz para filial;
- 7.37.3. De filial para matriz;
- 7.37.4. De sócio;
- 7.37.5. De representante;
- 7.37.6. De procurador, sob qualquer condição.

7.38. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e condicionada à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA:

8.2.1. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

9.11. **Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária:** documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo sua atividade/classe estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

9.11.1. O Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária Estadual ou Municipal (LF) da empresa deverá estar em plena vigência, ou caso vencido, com protocolo de renovação, desde que acompanhado de documento que comprove a solicitação de renovação dentro do prazo legal estipulado pelo órgão expedidor.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



9.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

9.21.1.1. Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.21.1.2. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Atestado de Capacidade Técnica Operacional - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.27.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27.5. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela no Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.28. Declaração contendo relação explícita da equipe técnica envolvida no planejamento, elaboração e realização dos serviços, devendo ser composta por profissional com graduação em Nutrição, Analista Técnico de Nível Superior (Área de Saúde: farmacêutico, enfermeiro, biomédico e afins) e, Analista técnico de Nível Médio, devidamente registrados na entidade de classe competente se for o caso, incluindo: Diploma, Certificado, Registro ou outro documento oficial idôneo, capaz de comprovar a graduação da equipe.

9.28.1. Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios do vínculo empregatício da equipe técnica responsável pela execução do serviço, mediante Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço vigente quando for um prestador de serviços, ou instrumento equivalente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



10.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o atendimento a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

10.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

10.10. Indicar preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

10.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a CONTRATANTE, mas que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA para a execução do objeto, inclusive por danos causados a terceiros.

10.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.

12.3. A proposta comercial deverá ter validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

12.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.3.2. Decorridos o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



12.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

12.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 16 Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal de Saúde
- III) Função: 10 Saúde
- IV) Subfunção: [303] – [Suporte Profilático e Terapêutico]
- V) Programa: [1642] – [Assistência Farmacêutica Básica]
- VI) Projeto/Atividade: [2.156] – [Manutenção da Assistência Farmacêutica]
- VII) Elemento de Despesa: [33903999000] – [Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica]
- VIII) Fonte de Recurso: [150000150000] – [Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde].

- IX) Órgão: 16 Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
- X) Unidade Orçamentária: 02 Fundo Municipal de Saúde
- XI) Função: 10 Saúde
- XII) Subfunção: [303] – [Suporte Profilático e Terapêutico]
- XIII) Programa: [1642] – [Assistência Farmacêutica Básica]
- XIV) Projeto/Atividade: [2.156] – [Manutenção da Assistência Farmacêutica]
- XV) Elemento de Despesa: [33903299000] – [Outros Materiais de Distribuição Gratuita]
- XVI) Fonte de Recurso: [160000004001] – [Assistência Farmacêutica Componente Básico].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Carla Bertassone da Silva Baiense, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br

Sherla Cricco de Oliveira
Farmacêutica

Carla Bertassone da Silva Baiense
Gerente da Assistência Farmacêutica

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100390030003900320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA BERTASSONE DA SILVA BAIENSE** em **31/07/2024 11:56**

Checksum: **2756AFAF8C3BB6A00A729126F282201FE8D20F9E3B0FC212DD28790A170C150E**

Assinado eletronicamente por **SHERLA CRICCO DE OLIVEIRA** em **31/07/2024 12:25**

Checksum: **7D78BC53ECEF76618B037C6DD1DCCE00760EE390412FA59E53D98F804D90C8E6**

Assinado eletronicamente por **GEDSON ALVES DA SILVA** em **31/07/2024 13:08**

Checksum: **0248A958C67E07544FC733C1E9E684303C50D9078A125B5CD986F62DF97A5919**



**ANEXO II DO EDITAL
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/202__
Ao Pregoeiro

Razão Social					
Nome Fantasia				CNPJ	
Endereço			Bairro		
Cidade		UF		CEP	
Telefone		Site			
Banco		Agência		Conta	

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome					
Nº Identidade/Órgão Emissor			CPF		
Cargo		Profissão			
Endereço			Bairro		
Cidade		UF		CEP	
Telefone		e-mail			

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão em epígrafe e seus anexos, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Item	Descrição do Objeto	Und	Quant. Mínima Que Poderá Ser Contratada	Quant. Máxima Que Poderá Ser Contratada	Quant. Mínima a Ser Cotada	Valor Unitário a Ser Cotado (R\$)	Valor Total a Ser Cotado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão e monitoramento de pacientes - para pacientes atendidos dentro do programa Hiperdia. (Demais especificações no Termo de Referência – Anexo I do Edital)	Und	1	1	1	R\$ [...]	R\$ [...]
Valor total por extenso: [...]						R\$ [...]	

Igualmente, declaramos que:

- a) Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) O prazo de início da execução do objeto é no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

b) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

(Local), __ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(identificação/qualificação)

COMPOSIÇÃO DO BDI	
BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%
SEGURO + GARANTIA + RISCO	1,16%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
LUCRO BRUTO	3,70%
TOTAL DE IMPOSTOS	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
BDI	16,55%

**RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SERVIÇO					
				BDI (%):	16,55%
PLANILHA DE ORÇAMENTARIA DE SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA				
1.1	NUTRICIONISTA	HRS/ANO	2.088,00	R\$ 35,35	R\$ 73.820,81
1.2	ANALISTA NÍVEL SUPERIOR	HRS/ANO	835,20	R\$ 74,15	R\$ 61.928,63
1.3	ANALISTA DE NÍVEL MÉDIO	HRS/ANO	2.088,00	R\$ 28,49	R\$ 59.480,35
SUB TOTAL:					R\$ 195.229,79
2	SOFTWARE				
2.1	SOFTWARE	MES	12,00	R\$ 3,50	R\$ 42,00
SUB TOTAL:					R\$ 42,00
3	SERVIÇOS				
3.1	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)	Número Atendimentos anuais	43	R\$ 163,51	R\$ 7.031,04
3.2	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – B (APARELHO NÃO INCLUSO)	Número Atendimentos	473	R\$ 32,62	R\$ 15.430,37
3.3	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)	Número Atendimentos	759	R\$ 197,53	R\$ 149.924,47
3.4	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)	Número Atendimentos	8.349	R\$ 53,59	R\$ 447.420,32
3.5	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)	Número Atendimentos	217	R\$ 230,15	R\$ 49.942,83
3.6	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)	Número Atendimentos	2.387	R\$ 86,21	R\$ 205.788,13



Planilha

3.7	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE “BOMBA DE INSULINA” - (APARELHO INCLUSO)	Número Atendimentos	5	R\$ 21.769,45	R\$ 108.847,25
3.8	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE “BOMBA DE INSULINA” - (APARELHO NÃO INCLUSO)	Número Atendimentos	55	R\$ 40,45	R\$ 2.224,84
3.9	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAUDE (COM O APARELHO)	Numero de estabelecimentos	36	R\$ 7.129,04	R\$ 256.645,47
3.10	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAUDE (SEM O APARELHO)	Numero de estabelecimentos	396	R\$ 1.947,23	R\$ 771.102,20
SUB TOTAL:					R\$ 2.014.356,92
TOTAL/ANUAL					R\$ 2.209.628,71
TOTAL/MENSAL					R\$ 184.135,73



MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS							
							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULOS				PLANILHA	
						QUANT.	UNID.
SERVIÇOS							
1	MÃO DE OBRA						
1.1	NUTRICIONISTA		CARGA HORARIA SEMANAL	SEMANAS/MES	MES/ANO	2.088,00	HRS/ANO
			HRS	SEMANAS	MES		
			40,00	4,35	12,00		
1.2	ANALISTA NÍVEL SUPERIOR		CARGA HORARIA SEMANAL	SEMANAS/MES	MES/ANO	835,20	HRS/ANO
			HRS	SEMANAS	MES		
			16,00	4,35	12,00		
1.3	ANALISTA DE NIVEL MÉDIO		CARGA HORARIA SEMANAL	SEMANAS/MES	MES/ANO	2.088,00	HRS/ANO
			HRS	SEMANAS	MES		
			40,00	4,35	12,00		
* OBS: O NÚMERO DE SEMANAS POR MÊS FOI REALIZANDO UTILIZANDO A QUANTIDADE DE DIAS DO ANO (365 DIAS) DIVIDIDO PELA QUANTIDADE DE MESES (12 MESES) E PELA QUANTIDADE DE DIAS POR SEMANA (7 DIAS) CHEGANDO AO VALOR APROXIMADO DE 4,35 SEMANAS POR MÊS							
SERVIÇOS							
3.1	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)			NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE MES	43,00	QUANTIDA DE ANUAL
				43	1		
3.2	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – B (APARELHO NÃO INCLUSO)		NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE MES	473,00	QUANTIDA DE ANUAL	
			43	11			
3.3	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)		NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE MES	759,00	QUANTIDA DE ANUAL	
			759	1			
3.4	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)		NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE MES	8.349,00	QUANTIDA DE ANUAL	
			759	11			
3.5	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)		NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE MES	217,00	QUANTIDA DE ANUAL	
			217	1			



MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.6	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)
3.7	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE "BOMBA DE INSULINA" - (APARELHO INCLUSO)
3.8	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE "BOMBA DE INSULINA" - (APARELHO NÃO INCLUSO)
3.9	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COM O APARELHO)
3.10	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SEM O APARELHO)

NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAS	QUANTIDADE MES	2.387,00	QUANTIDA DE ANUAL
217	11		
NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAS	QUANTIDADE MES	5,00	QUANTIDA DE ANUAL
5	1		
NUMERO DE ATENDIMENTOS MENSAS	QUANTIDADE MES	55,00	QUANTIDA DE ANUAL
5	11		
NUMERO DE POSTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE MES	36,00	QUANTIDA DE ANUAL
36	1		
NUMERO DE POSTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE MES	396,00	QUANTIDA DE ANUAL
36	11		



MEMÓRIA DE CÁLCULO



MÃO DE OBRA			
Função	Salário/mês	Salário/hora	Base
NUTRICIONISTA	R\$ 3.102,90	R\$ 14,10	EDITAL CONCURSO PUBLICO –Nº.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES LEI Nº 7756/2019
ANALISTA NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.520,00	R\$ 11,45	orçamento hospidrogas
ANALISTA DE NIVEL MÉDIO	R\$ 2.400,00	R\$ 10,91	orçamento hospidrogas
Salario minimo	R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	SALÁRIO MINIMO VIGENTE ANO 2024

INSUMOS		
Descrição	R\$ unit.	Referências
Glicosímetro	R\$ 89,50	https://www.lojamedical.com.br
tira regente	R\$ 0,20	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-FMS
lanceta	R\$ 0,08	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-FMS
bomba de infusão	R\$ 18.520,00	prefeitura municipal araxa/mg – contrato 229/2024
software	R\$ 3,50	valor mensal

Encargos sociais	75,81%	
Taxa de juros do mercado	13,75%	Taxa Selic -Banco Central – 03/08/2022

REFERÊNCIA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 SINTRAFARMA		
Descrição	R\$ unit.	REF.
Auxilio alimentação	R\$ 494,90	SINTRAFARMA
Vale Transporte	R\$ 4,10	PASSAGEM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Alimentação	R\$ 680,50	SINTRAFARMA
Plano de Saúde (Exames)	R\$ 141,48	SINTRAFARMA
Plano de odonto	R\$ 21,46	SINTRAFARMA
Seguro de Vida	R\$ 11,38	SINTRAFARMA



Planilha1

Página 2



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310033003600390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

FAIXA 1 - A

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)							UNIDADE:
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	GLICOSIMETRO (incluindo bateria, manutenção, garantia e demais itens necessários ao funcionamento)		und	1	R\$ 123,50			R\$ 123,50
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	60	R\$ 0,20			R\$ 12,00



FAIXA 1 - A

	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	60	R\$ 0,08			R\$ 4,80
(F) TOTAL:								140,30
COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								140,30
ADM. LOCAL								0,00
BDI								23,22
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								163,52



FAIXA I - B

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA I – DM1. - 1 A 2 MEDIÇÕES/ DIA – B (APARELHO NÃO INCLUSO)							UNIDADE:
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	100	R\$ 0,20			R\$ 20,00
	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	100	R\$ 0,08			R\$ 7,99
(F) TOTAL:							27,99	



FAIXA I - B

COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								27,99
ADM. LOCAL								0,00
BDI								4,63
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								32,62



FAIXA II - A

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	GLICOSIMETRO (incluindo bateria, manutenção, garantia e demais itens necessários ao funcionamento)		und	1	R\$ 123,50			R\$ 123,50
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	150	R\$ 0,20			R\$ 30,00



FAIXA II - A

	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	200	R\$ 0,08			R\$ 15,98
(F) TOTAL:								169,48
COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								169,48
ADM. LOCAL								0,00
BDI								28,05
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								197,53



FAIXA II - B

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA II – DM1. INSULINO DEPENDENTE E GESTANTE - 3 A 4 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	150	R\$ 0,20			R\$ 30,00
	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	200	R\$ 0,08			R\$ 15,98
(F) TOTAL:							45,98	



FAIXA II - B

COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								45,98
ADM. LOCAL								0,00
BDI								7,61
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								53,59



FAIXA III - A

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO INCLUSO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	GLICOSIMETRO (incluindo bateria, manutenção, garantia e demais itens necessários ao funcionamento)		und	1	R\$ 123,50			R\$ 123,50
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	250	R\$ 0,20			R\$ 50,00



FAIXA III - A

	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	300	R\$ 0,08			R\$ 23,97
(F) TOTAL:								197,47
COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDAD E	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDAD E	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								197,47
ADM. LOCAL								0,00
BDI								32,68
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								230,15



FAIXA III - B

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA III – DM1. COM APLICAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA, LENTA E ULTRARRÁPIDA E DM2 COM COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE LEVAM A RISCO DE MORTE SE NÃO CONTROLADAS - 5 A 8 MEDIÇÕES/ DIA – A (APARELHO NÃO INCLUSO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	250	R\$ 0,20			R\$ 50,00
	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	300	R\$ 0,08			R\$ 23,97



FAIXA III - B

(F) TOTAL: 73,97

COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$

(G) TOTAL: 0,00

COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$

(H) TOTAL: 0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								73,97
ADM. LOCAL								0,00
BDI								12,24
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								86,21



FAIXA IV - A

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE “BOMBA DE INSULINA” - (APARELHO INCLUSO)							UNIDADE:
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	GLICOSIMETRO (incluindo bateria, manutenção, garantia e demais itens necessários ao funcionamento)		und	1	R\$ 123,50			R\$ 123,50
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	124	R\$ 0,20			R\$ 24,80



FAIXA IV - A

	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	124	R\$ 0,08			R\$ 9,91
	BOMBA DE INFUSÃO (incluindo insumos e demais itens necessários ao pleno funcionamento, exceto medicação, tira e lanceta)		und	1	###			###
(F) TOTAL:								18.678,21
COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								18.678,20
ADM. LOCAL								0,00
BDI								3.091,24
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								21.769,44



FAIXA IV - B

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA IV –PACIENTES COM NECESSIDADES DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA, ATRAVEZ DE SISTEMA DE “BOMBA DE INSULINA” - (APARELHO NÃO INCLUSO)							UNIDADE:
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	124	R\$ 0,20			R\$ 24,80
	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	124	R\$ 0,08			R\$ 9,91



FAIXA IV - B

(F) TOTAL: 34,71

COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$

(G) TOTAL: 0,00

COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$

(H) TOTAL: 0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								34,70
ADM. LOCAL								0,00
BDI								5,74
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								40,44



FAIXA V - A

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAUDE (COM O APARELHO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	GLICOSIMETRO (incluindo bateria, manutenção, garantia e demais itens necessários ao funcionamento)		und	36,00	R\$ 123,50			R\$ 4.446,00
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	5.969,00	R\$ 0,20			R\$ 1.193,80



FAIXA V - A

	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	5.969,00	R\$ 0,08			R\$ 476,92
(F) TOTAL:								6.116,72
COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
(G) TOTAL:								0,00
COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$
(H) TOTAL:								0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								6.116,72
ADM. LOCAL								0,00
BDI								1.012,32
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								7.129,04



FAIXA V - B

PMCI – 03								
BASE:		ITEM DE SERVIÇO		MÊS:		BDI(%):	16,55%	ADM. LOCAL
SERVIÇO:	FAIXA V – ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAUDE (SEM O APARELHO)						UNIDADE:	
COD. BASE	(A) EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
(A) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(B) MÃO DE OBRA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$				CUSTO PARCIAL R\$
								0,00
(B) TOTAL:							0,00	
COD. BASE	(C) ITENS DE INCIDÊNCIA	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	%			CUSTO
(C) TOTAL:							0,00	
CUSTO HORÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) + (C)							0,00	
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE							1,00	
(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A) + (B) + (C)] / (D)							0,00	
COD. BASE	(F) MATERIAIS	BASE	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$
	TIRA REAGENTE (conforme termo de referencia)		und	5.969,00	R\$ 0,20			R\$ 1.193,80
	LANCETA (Conforme Termo de referencia)		und	5.969,00	R\$ 0,08			R\$ 476,92



FAIXA V - B

(F) TOTAL: 1.670,72

COD. BASE	(G) SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$			CUSTO PARCIAL R\$

(G) TOTAL: 0,00

COD. BASE	(H) ITENS DE TRANSPORTE		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	KM		CUSTO PARCIAL R\$

(H) TOTAL: 0,00

CUSTO DIRETO TOTAL (E) + (F) + (G) + (H)								1.670,72
ADM. LOCAL								0,00
BDI								276,50
PREÇO UNITÁRIO TOTAL								1.947,22



NUTRICIONISTA

Composição custos/função

Descrição

Salários

Insalubridade 40% do salario minimo

Adicional Noturno

Enc. Sociais

Subtotal:**Técnico**

R\$ 3.102,90

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 2.352,00

R\$ 5.454,90

Vale transporte

R\$ 20,88

Seguro de vida

R\$ 11,38

Plano de saúde

R\$ 141,48

Plano Odontologico

R\$ 21,46

Vale Alimentação

R\$ 494,90

Total:**R\$ 6.145,00****Hora/Homem****R\$ 35,35**

ANALISTA NÍVEL SUPERIOR

Composição custos/função

Descrição

Salários

Insalubridade 40% do salario minimo

Adicional Noturno

Enc. Sociais

Subtotal:**Técnico**

R\$ 2.520,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 1.910,00

R\$ 4.430,00

Vale transporte

R\$ 55,85

Seguro de vida

R\$ 11,38

Plano de saúde

R\$ 141,48

Plano Odontologico

R\$ 21,46

Vale Alimentação

R\$ 494,90

Total:**R\$ 5.155,07****Hora/Homem****R\$ 74,15**

ANALISTA DE NIVEL MÉDIO

Composição custos/função

Descrição

Salários

Insalubridade 40% do salario minimo

Adicional Noturno

Enc. Sociais

Subtotal:**Técnico**

R\$ 2.400,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 1.819,00

R\$ 4.219,00

Vale transporte

R\$ 63,05

Seguro de vida

R\$ 11,38

Plano de saúde

R\$ 141,48

Plano Odontologico

R\$ 21,46

Vale Alimentação

R\$ 494,90

Total:**R\$ 4.951,27****Hora/Homem****R\$ 28,49**

Detalhamento Base para Composição dos Encargos Sociais

GRUPO A – CONTRIBUIÇÕES	
INSS	20,00%
SESI / SESC	1,50%
SENAI / SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEG ACIDENTE TRB	3,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GRUPO B – PROVISÕES	
AUXILIO DOENÇA	1,66%
13º SALÁRIO	8,33%
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%
LICENÇA MATERNIDADE	0,21%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,82%
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,25%
FERIAS GOZADAS	5,81%
TOTAL	17,14%

GRUPO C – INDENIZAÇÕES	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%
FERIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Fi/AP)	0,39%
FERIAS INDENIZADAS	5,30%
DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (DRSJC)	3,30%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (IA)	0,25%
TOTAL	12,78%

GRUPO D – Encargos Sociais sobre o Grupo B	
REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	6,31%
REINCIDÊNCIA FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	0,28%
TOTAL “D”	6,59%
TOTAL DOS GRUPOS	73,31%
RESERVA TÉCNICA PARA MÃO DE OBRA	2,50%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,81%



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21
(MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/20__

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, __ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

ANEXO V
APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/20__

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Cachoeiro de Itapemirim-ES, __ de _____ de 202__.

Nome do Representante legal da Empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso e haja a anuência do fornecedor, conforme artigo 22 do [Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#).

5.1.1. A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Os quantitativos serão previstos para o período de 01 (um) ano e, no caso de prorrogação, eles serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata, conforme [artigo 24 do Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#).

5.1.4. Caso haja saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo, conforme [§ 1º do artigo 24 do Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#).

5.1.5. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 08 (oito) meses, contados estes do início de sua vigência, fixada no item 5.1, conforme [§ 2º do artigo 24 do Decreto Municipal n.º 33.693/2024](#).

5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Contratante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferrovários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.4.2.2, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços por se tratar de objeto de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize, sendo o pedido indeferido pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos [III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos [III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO A - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação			Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
[...]	[...]			[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]			[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]			[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/202...

Processo nº. /202...

Pregão Eletrônico nº. 0XX/202...

ID cidadES nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARA A PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários, CEP nº 29.308-050, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde,(qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº. de/...../....., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 0xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de controle, acompanhamento, gerenciamento, atendimento e distribuição de insumos, instalação e manutenção de software para gerenciamento, acompanhamento do controle de glicose dos usuários do SUS, realização de treinamentos com orientações periódicas, com fornecimento e reposição de glicosímetros e fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea para o programa de Hiperdia da Secretaria Municipal de Saúde Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como para uso nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento – UPA que compõem a rede municipal de atenção à saúde, monitorando todas as

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

faixas de pacientes diabéticos classificadas pelo município, bem como atendimento com profissional de nível superior em nutrição, individualizado para os pacientes classificados como extremamente críticos e em grupo para os classificados como menos graves, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, fiscalização, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, além das previstas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei 14133, de 2021](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei 14133, de 2021](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.32.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.32.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas nos subitens “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Órgão: [...]
- 14.1.2. Unidade Orçamentária: [...]
- 14.1.3. Função: [...]
- 14.1.4. Subfunção: [...]
- 14.1.5. Programa: [...]
- 14.1.6. Projeto/Atividade: [...]
- 14.1.7. Natureza da despesa: [...]
- 14.1.8. Fonte de Recursos: [...]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO